



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 102/2025

“Institui no Município de Santa Bárbara d'Oeste o Espaço Público de Lazer Inclusivo para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Espaço Público de Lazer Inclusivo para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado a crianças, adolescentes e adultos com TEA, bem como a seus familiares e cuidadores, com o objetivo de promover a socialização, o bem-estar e a inclusão social.

**Art. 2º** - O Espaço de Lazer Inclusivo terá como objetivos:

I – Oferecer um ambiente seguro, acessível e sensorialmente adequado às necessidades das pessoas com TEA;

II – Disponibilizar brinquedos, equipamentos e atividades adaptadas para diferentes faixas etárias;

III – Promover a integração entre pessoas com TEA e a comunidade em geral;

IV – Estimular o desenvolvimento motor, cognitivo e social por meio de atividades recreativas;

V – Oferecer áreas de descanso e acolhimento para reduzir sobrecarga sensorial;

VI – Possibilitar a realização de eventos, oficinas e atividades educativas voltadas à inclusão.

**Art. 3º** - O Espaço de Lazer Inclusivo deverá contar com:

I – Brinquedos adaptados e inclusivos;

II – Áreas de estímulo sensorial controlado, como salas ou espaços com sons, luzes e texturas adequadas;

III – Sinalização visual e pictográfica para facilitar a orientação;

IV – Áreas cobertas e ao ar livre;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 102/2025 - PÁGINA 02

V – Equipe de apoio treinada em atendimento a pessoas com TEA;

VI – Banheiros adaptados e espaços de troca/higienização.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, associações de apoio ao autismo, universidades e demais organizações para a instalação, manutenção e programação das atividades do Espaço de Lazer Inclusivo.

**Art. 5º** - A localização e o projeto arquitetônico do Espaço deverão seguir critérios de acessibilidade e inclusão, observando as normas técnicas vigentes.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de agosto de 2025.

**CARLOS FONTES**  
-vereador-  
União Brasil



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 102/2025 - PÁGINA 03

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura nascida do grupo "Mundo aos Olhos Autista", liderada pela senhora Irani Maia, busca atender uma demanda social urgente: a criação de um espaço público de lazer verdadeiramente inclusivo para crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

É notório que muitas pessoas com TEA e seus familiares enfrentam inúmeras barreiras ao frequentar parques e praças comuns. A falta de adaptações adequadas, a ausência de ambientes sensorialmente preparados e, sobretudo, o preconceito e a incompreensão de parte da sociedade acabam afastando essas famílias da convivência comunitária.

Não são raros os relatos de olhares de reprovação, comentários ofensivos e atitudes discriminatórias quando uma criança ou adulto com TEA apresenta comportamentos típicos de sua condição em espaços públicos. Esses episódios, além de dolorosos, contribuem para o isolamento social e para a restrição do direito ao lazer, ferindo princípios básicos de dignidade e cidadania.

**O Espaço Público de Lazer Inclusivo** proposto por este Projeto será planejado para acolher e respeitar as especificidades sensoriais, motoras e sociais das pessoas com TEA, oferecendo brinquedos adaptados, áreas de estímulo controlado, sinalização visual e suporte profissional capacitado. Além de promover a socialização e o desenvolvimento, o espaço será também um ponto de encontro seguro para familiares e cuidadores, fortalecendo laços e oferecendo um ambiente livre de preconceito.

Este projeto vem de encontro às dificuldades expostas pelo grupo **"Mundo aos Olhos Autista"**, que solicitam atenção especial ao cuidado com as mães de autistas, muitas vezes sobrecarregadas e carentes de apoio por parte do município. A inclusão deve abranger não apenas a pessoa com TEA, mas toda a rede de apoio familiar, garantindo acolhimento, respeito e condições reais de participação na vida social.

Com a aprovação desta Lei, Santa Bárbara d'Oeste reafirma seu compromisso com a inclusão, a acessibilidade e a valorização da diversidade humana, garantindo que todas as pessoas tenham o direito de usufruir de espaços públicos de forma digna, segura e sem discriminação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de agosto de 2025.

**CARLOS FONTES**  
-vereador-  
União Brasil



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RC3J7N452H8PNW98> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: RC3J-7N45-2H8P-NW98**

